


CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE



Defender o SUS é defender a vida!



**CARTILHA DE  
ORIENTAÇÕES PARA  
ORGANIZAÇÃO E  
REALIZAÇÃO DE  
CONFERÊNCIA  
MUNICIPAL  
DE SAÚDE**

**EDIÇÃO DIGITAL ATUALIZADA**

**GOIÂNIA  
2025**



CARTILHA DE ORIENTAÇÕES PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE  
CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
VERSÃO DIGITAL ATUALIZADA

GOIÂNIA-GO  
FEVEREIRO 2025

***ELABORAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E INFORMAÇÕES:***

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CES-GO  
Avenida República do Líbano, nº 1875,  
Edifício Vera Lúcia, 5º andar, Setor Oeste  
CEP 74115-924 Goiânia-Goiás  
Tels: 62-3201-4254 / 3201-4263 / 3201-4260  
Site: [goias.gov.br/saude/conselho-estadual-de-saude](http://goias.gov.br/saude/conselho-estadual-de-saude)  
E-mail: [conselhosaudegoias@gmail.com](mailto:conselhosaudegoias@gmail.com)

***MESA DIRETORA DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – BIÊNIO 2025-2026***

**Presidente:** Walter da Silva Monteiro- Usuário (CMP-GO)  
**Vice-Presidente:** Sérgio Gomes de Carvalho – Gestor (SES-GO)  
**1º Secretário:** Neilton Pedro Chaves – Usuário (ICN)  
**2ª Secretária:** Marta Maria Neto Silva – Trabalhadora (ABRATO-GO)

***SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE:***

Inayá dos Santos Werneck Rodrigues

***ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA:***

Marcella Rodrigues de Rezende

***REVISÃO DA CARTILHA***

Jocélio Evaristo Francelino  
Rosália Pereira Matos  
Walter da Silva Monteiro

# SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO.....	5
2. INTRODUÇÃO .....	6
3. AS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE.....	7
4. AS ATIVIDADES DE PRÉ-CONFERÊNCIA .....	8
4.1- COMO ORGANIZAR E REALIZAR AS ATIVIDADES DE PRÉ-CONFERÊNCIA? .....	9
5. PASSO A PASSO PARA ORGANIZAÇÃO, REALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE .....	10
6. RELATÓRIO FINAL DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE .....	12
7. ORIENTAÇÕES COMPLEMENTARES.....	12
8. ANEXOS.....	14
ANEXO I – MINUTA DE RESOLUÇÃO nº __/20_CMS .....	14
ANEXO II – MINUTA DE DECRETO CONVOCAÇÃO.....	15
ANEXO III – MINUTA DE REGIMENTO _ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE _____.....	17
ANEXO IV – REGISTRO DE PRESENÇA _ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE .....	24
ANEXO V – MINUTA DE REGULAMENTO DA _ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE .....	25
ANEXO VI – MINUTA DE PROGRAMAÇÃO _ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....	31
ANEXO VII _ MINUTA DE RELATÓRIO FINAL DA _ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....	32
ANEXO VIII – MINUTA DE CONVITE _ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE .....	37
9. BIBLIOGRAFIA.....	38



# 1. APRESENTAÇÃO

Esta Cartilha de Orientações para a Organização e Realização das Conferências Municipais de Saúde tem como objetivo fornecer elementos metodológicos aos diversos agentes públicos e sociais, facilitando o entendimento e a aplicação dos significados e das normas legais para organizar e executar essa atividade essencial à Política de Saúde em todos os entes federativos do país.

Sabemos que a participação social é fundamental para o funcionamento e controle do SUS, e os Conselhos de Saúde desempenham um papel importante nesse processo. Por isso, queremos fornecer orientações claras e práticas para organizar e realizar as conferências. Lembre-se de que sua voz é fundamental para construir um SUS mais justo e eficiente. Contamos com você nesse importante processo democrático!

Durante a história do SUS, surgiu a ideia de incluir a participação da população na gestão da saúde. Isso aconteceu na 8ª Conferência Nacional de Saúde, quando os Conselhos de Saúde foram criados. Esses Conselhos são espaços onde as pessoas podem exercer o controle social, ou seja, acompanhar e fiscalizar as ações do governo na área da saúde. Eles têm o poder de decidir sobre as políticas públicas, verificando se elas estão sendo cumpridas de acordo com as leis do SUS. Essa participação da sociedade é muito importante para garantir que a saúde seja melhorada e que todos tenham acesso a serviços de qualidade. Por isso, é necessário atualizar as orientações para os Conselhos de Saúde, para que todos possam conhecer seus direitos e deveres nesse processo. Essa cartilha tem como objetivo compartilhar conhecimento e experiências, ajudando a planejar e realizar as Conferências através dos Conselhos Municipais de Saúde em Goiás, de acordo com as leis vigentes.

O conteúdo e a estrutura da cartilha resultam de experiências práticas acumuladas pelos Conselheiros Estaduais de Saúde e técnicos da Secretaria-Executiva do CES ao longo dos últimos anos, durante a formulação e deliberação dos processos de organização das Conferências de Saúde.

A cartilha reúne informações fundamentais sobre conceitos organizativos relacionados à participação e ao controle social no Sistema Único de Saúde (SUS), além de detalhar as normas e procedimentos para a realização das Conferências Municipais de Saúde.

O “passo a passo” apresentado constitui o eixo central da cartilha, oferecendo uma ferramenta que possibilita a superar erros, ilegalidades, impropriedades e conflitos desnecessários na interação entre os participantes das conferências.

Destaca-se que o cumprimento rigoroso das regras técnicas e políticas poderá gerar mudanças significativas, qualificando os processos organizativos e tornando as conferências mais eficientes, eficazes e efetivas.

Esta edição marca o início de uma jornada contínua em busca do aperfeiçoamento nas orientações relacionadas às Conferências Municipais de Saúde. Assim, à medida que novas experiências evidenciarem necessidades de ajustes, outras edições poderão ser publicadas, garantindo a constante evolução do processo.

**Conselho Estadual de Saúde**

## 2. INTRODUÇÃO

A participação da comunidade é uma das diretrizes fundamentais para a estruturação da concepção estratégica do Sistema Único de Saúde (SUS). Essa participação se manifesta, institucionalmente, por meio das Conferências de Saúde, que têm como propósito avaliar a situação de saúde da população e formular diretrizes para subsidiar a elaboração dos planos de saúde. Além disso, ocorre por meio dos Conselhos de Saúde, responsáveis pela formulação de estratégias para a Política de Saúde e para o controle de sua execução, incluindo aspectos econômicos e financeiros, conforme disposto na Lei nº 8.142/1990.

Durante o primeiro ano de mandato do Poder Executivo, o CMS, por força de lei, deve convocar e realizar as Conferências Municipais de Saúde. O objetivo é identificar as necessidades de saúde da população, avaliar as condições estruturais e operacionais do sistema de saúde e formular soluções para os problemas encontrados, e assim formulando conjuntamente com a SMS, o Plano Municipal de Saúde.

A realização dessas conferências exige uma metodologia que priorize a mobilização de toda a comunidade, com destaque para a participação de organizações da sociedade civil. Nesse processo, é necessário levantar (diagnosticar) as necessidades de saúde da população, identificar fragilidades nas estruturas dos serviços de saúde, avaliar as pactuações intergestores, a atuação das equipes profissionais, os processos de gestão, as Redes de Atenção à Saúde, a regulação assistencial e o acesso, a atenção à saúde e a participação e controle social. A análise dessas questões é essencial para definir prioridades de investimento em saúde.

O Brasil destaca-se no cenário mundial pela expressiva participação da comunidade na formulação e no controle da execução de políticas públicas de saúde, algo inédito em outros países. Valorizar esses espaços de participação é também um compromisso do gestor municipal do SUS, que deve promover o envolvimento da sociedade organizada no debate sobre os problemas de saúde e qualificar os processos de gestão no município.

Historicamente, a organização e realização das Conferências Municipais de Saúde têm apresentado fragilidades, evidenciando a necessidade de qualificar esse processo. É fundamental fortalecer e mobilizar esforços coletivos para alcançar resultados que, de fato, contribuam para a melhoria das instituições gestoras da saúde e da qualidade de vida da população.

Cumprindo o disposto no inciso III do Art. 17 da Lei nº 8.080/1990, o Conselho Estadual de Saúde de Goiás elaborou esta cartilha com o objetivo de apoiar os Conselhos Municipais de Saúde na qualificação dos processos relacionados à organização e realização das Conferências Municipais de Saúde.

Nesse sentido, a cartilha busca auxiliar tanto os agentes públicos quanto a comunidade, oferecendo orientações práticas que contribuam para a efetividade das Conferências Municipais de Saúde, promovendo, assim, um debate mais qualificado e soluções efetivas para os desafios do SUS.

### 3. AS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE

As Conferências de Saúde podem ser definidas como um amplo fórum de debates que conta com a participação do cidadão, dos variados representantes da sociedade civil organizada e do governo, que tem como principal função avaliar, planejar e definir ações e diretrizes que melhorem os serviços de saúde pública no Brasil. Os Conselhos e as Conferências de Saúde, compõe a Participação e o Controle Social e são os principais espaços democráticos de construção de políticas de saúde no país, premissa do Sistema Único de Saúde (SUS).

É nas Conferências de Saúde, que a população pode expressar suas demandas e pleitear ações e serviços de saúde que atendam às suas necessidades, com o desenvolvimento de políticas mais eficazes e propostas de ações de médio e longo prazos para o desenvolvimento da saúde pública em todas as instâncias de governo. Após a realização das conferências, as propostas, debatidas e sistematizadas, devem ser incorporadas no Plano de Saúde Municipal, Estadual, do Distrito Federal e do Ministério da Saúde.

Nos municípios, as conferências são momentos decisivos para o exercício da democracia participativa e da elaboração compartilhada das políticas de saúde locais, que incidem diretamente na vida das comunidades e dos grupos sociais presentes no território, possibilitando melhorar a qualidade de vida para toda a população e mais condições para o desenvolvimento social.

A finalidade da Conferência Municipal de Saúde é:

1. **Avaliar a situação de saúde da população:** Identificar as necessidades de saúde, as condições estruturais e operacionais do sistema local de saúde, e os desafios enfrentados pela gestão.
2. **Priorizar investimentos e ações:** Com base nos diagnósticos realizados, definir prioridades para a alocação de recursos e para a execução de programas e projetos que atendam às demandas da população.
3. **Promover a participação e o controle social:** Envolver a comunidade e as organizações sociais no debate e na construção coletiva de soluções para os problemas de saúde, fortalecendo a gestão participativa no SUS.
4. **Formular diretrizes:** Propor ações e estratégias que subsidiem a elaboração ou revisão do Plano Municipal de Saúde, orientando as políticas públicas de saúde no município.

Em resumo, a Conferência Municipal de Saúde tem a finalidade de avaliar a situação de saúde da população, a estrutura das Redes de Serviços e de Atenção à Saúde, os processos de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde e formular diretrizes para subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Saúde (Lei 8.142/1990).



**LEMBRE-SE QUE AS CONFERÊNCIAS DE SAÚDE NÃO SE TRATAM DE UMA OPÇÃO DO GESTOR, MAS SIM UMA OBRIGAÇÃO LEGAL QUE É GARANTIDA POR MARCOS LEGAIS E DEVEM SER CUMPRIDAS PELOS ENTES PÚBLICOS.**

## 4. AS ATIVIDADES DE PRÉ-CONFERÊNCIA

Como o próprio nome diz, devem ser realizadas antes da conferência e devem estar previstas em seu regimento. Cada município deve avaliar sobre a decisão de realizá-las.



**NO MOMENTO DA DECISÃO DEVE SER CONSIDERADA A REALIDADE DO MUNICÍPIO, COMO: PRAZOS PARA A CONFERÊNCIA, NÚMERO DE HABITANTES, EXTENSÃO TERRITORIAL MUNICIPAL, EXISTÊNCIA DE DISTRITOS DE SAÚDE, ENTRE VÁRIOS OUTROS FATORES.**

1. **As atividades de pré-conferência** têm o papel de comunicar, informar e envolver os representantes de toda a sociedade organizada nos processos de identificação dos problemas sentidos pela comunidade, contribuir com o estudo das suas causas, possíveis soluções, definir e formular diretrizes para subsidiar a elaboração do relatório final da Conferência Municipal de Saúde.

2. **Atualizar o Mapa da Saúde** ou, diagnosticar os problemas relacionados aos riscos à saúde, agravos, adoecimentos e mortes incidentes sobre a população e as condições de gestão e governança da saúde (Redes de Serviços de Saúde – Redes de Atenção à Saúde – estrutura de pessoal – processos de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde – governança interfederativa – Sistemas de Regulação em Saúde);

3. **Análise da Situação de saúde da população** ou, verificação dos porquês dos riscos, agravos, adoecimentos e mortes incidentes sobre a população e das fragilidades da estrutura do Sistema Municipal de Saúde (Redes de Serviços de Saúde – Redes de Atenção à Saúde – estrutura de pessoal – processos de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde – governança interfederativa – Sistemas de Regulação em Saúde);

4. **Formular diretrizes** para subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Saúde;

5. **Escolher as pessoas delegadas para a Conferência Municipal de Saúde** obedecendo ao princípio da paridade.



### IMPORTANTE!

#### PARIDADE DAS PESSOAS DELEGADAS

A DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS PARA AS PESSOAS DELEGADAS E CONVIDADAS DEVE SER PARITÁRIA, ENTRE OS SEGMENTOS, NA FORMA DO REGIMENTO;

- ENTENDE-SE POR **SEGMENTO DOS USUÁRIOS**, O CONJUNTO DAS ENTIDADES E MOVIMENTOS SOCIAIS QUE REPRESENTAM E CONGREGAM OS INDIVÍDUOS QUE NÃO SÃO TRABALHADORES DA SAÚDE. NÃO SÃO DIRIGENTES DE ORGANIZAÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE E NÃO OCUPAM CARGOS OU FUNÇÕES DE CONFIANÇA EM ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS;
- ENTENDE-SE POR **SEGMENTO DOS TRABALHADORES DA SAÚDE**, O CONJUNTO DAS ENTIDADES E MOVIMENTOS SOCIAIS QUE REPRESENTAM E CONGREGAM OS TRABALHADORES DA SAÚDE VINCULADOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, OS QUAIS NÃO SÃO DIRIGENTES DE ORGANIZAÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE E NÃO OCUPAM CARGOS OU FUNÇÕES DE CONFIANÇA EM ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS;
- ENTENDE-SE POR **SEGMENTO DOS GESTORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE**, O CONJUNTO DAS INSTITUIÇÕES GESTORAS DE POLÍTICAS PÚBLICAS VINCULADAS AO PODER EXECUTIVO E ENTIDADES QUE REPRESENTAM E CONGREGAM OS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PÚBLICOS E PRIVADOS VINCULADOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

#### **4.1- COMO ORGANIZAR E REALIZAR AS ATIVIDADES DE PRÉ-CONFERÊNCIA?**

1. As atividades de pré-conferência podem ser realizadas **preferencialmente** no exercício (último ano de mandato do Executivo) que antecede ao da realização da Etapa Final da conferência (primeiro ano de mandato do Executivo);

2. A Comissão Organizadora deve planejar, minuciosamente, a organização e realização das atividades de pré-conferência considerando as necessidades de:

- 2.1. Construir um Calendário de Pré-conferências;
- 2.2. Definir os locais;
- 2.3. Organizar e treinar equipes de trabalho;
- 2.4. Elaborar a programação do evento;
- 2.5. Mobilizar a comunidade para participar das atividades;
- 2.6. A equipe técnica faz, previamente, o diagnóstico referente à temática pautada;
- 2.7. Relacionar e organizar todos os materiais necessários;
- 2.8. Registro de presença das pessoas e das organizações da comunidade, uma lista por segmento (**ANEXO IV**);
- 2.9. Organizar equipamentos e tecnologias para facilitar os trabalhos;
- 2.10. Organizar formulários;
- 2.11. Organizar materiais informativos;
- 2.12. Organizar crachás;
- 2.13. Organizar Relatórios (sistematização dos problemas, sistematização das propostas, relação de pessoas delegadas, outras intercorrências);

3. As atividades de pré-conferência são realizadas, geralmente, por região de abrangência das unidades de saúde ou por local de moradia, no entanto, podem ser organizadas por temas específicos;

4. É importante organizar um roteiro de perguntas que orientem os trabalhos de grupo nas pré-conferências. Por exemplo:

1. Quais são os principais problemas de saúde percebidos pela população?
2. Quais as causas destes problemas?
3. As Redes de Serviços de Saúde atendem as necessidades dos municípios?
4. As Redes de Atenção à Saúde atendem as necessidades dos municípios?
5. A estrutura e o perfil de pessoal estão adequados para atender as necessidades dos municípios?
6. Os processos de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde estão adequados às necessidades dos municípios e da instituição?
7. A governança interfederativa na Região de Saúde atende às necessidades dos municípios?
8. Os Sistemas de Regulação em Saúde atendem às necessidades dos municípios?
9. *O que pode ser feito para resolver ou melhorar esta situação?*

## **5. PASSO A PASSO PARA ORGANIZAÇÃO, REALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

1º Passo:

O CMS deve formular e aprovar, por meio de resolução (**ANEXO I**) a proposta de convocação, organização e realização da Conferência Municipal de Saúde contendo a data, tema principal, eixos temáticos, presidente, coordenador, comissão organizadora, comissões temáticas e definindo a Secretaria Municipal de Saúde como responsável pela atualização do Mapa da Saúde, a Análise da Situação de Saúde e da dotação orçamentária e financeira para custear a execução da conferência;

2º Passo:

O(a) Secretário(a) Municipal de Saúde homologa a resolução do CMS e encaminha para o(a) prefeito(a) convocar a conferência por meio de decreto (**ANEXO II**);

3º Passo:

O Prefeito publica o decreto de convocação da conferência conforme deliberação do CMS;

4º Passo:

O CMS aprova o Regimento (**ANEXO III**) da Conferência Municipal de Saúde, por meio de resolução disciplinando a organização, critérios para escolha dos participantes, metodologias e responsabilidades das autoridades, do CMS e das comissões;

5º Passo:

A Comissão Organizadora define o cronograma e coordena as atividades de pré-conferência (**Capítulo Anterior**);

6º Passo:

A Secretaria Municipal de Saúde conclui a atualização do Mapa da Saúde (diagnóstico);

7º Passo:

A Secretaria Municipal de Saúde conclui a análise da Situação de Saúde da população, da estrutura das Redes de Serviços e de Atenção à Saúde e dos seus processos de trabalho;

8º Passo:

O Conselho Municipal de Saúde organiza e realiza as atividades de pré-conferências, coordenadas pela Comissão Organizadora, com a finalidade de avaliar, coletivamente, os problemas diagnosticados e analisados, mobilizar a comunidade e escolher as pessoas delegadas para a Conferência Municipal de Saúde;



**É RECOMENDÁVEL QUE AS ATIVIDADES DO 1º AO 8º PASSO SEJAM REALIZADAS DE JULHO A DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR AO DA REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA.**

9º Passo:

O Conselho Municipal de Saúde, com a participação da comunidade, elege os problemas **prioritários** com a descrição dos desafios a serem enfrentados;

10º Passo:

A Comissão Organizadora elabora a minuta do Regulamento da Conferência Municipal de Saúde estabelecendo as regras de funcionamento da conferência (**ANEXO V**);

11º Passo:

A Comissão Organizadora estabelece a Programação da Conferência Municipal de Saúde, a qual deve ser estruturada, minimamente, com credenciamento, solenidade de abertura, plenária de abertura, trabalhos em grupos e plenária final e tem a finalidade de estimar o tempo necessário para cada atividade e facilitar a comunicação com os participantes (**ANEXO VI**);

### **OBSERVAÇÕES IMPORTANTES**

**1ª-** Para definir o tempo da programação da Conferência Municipal de Saúde, a Comissão Organizadora deve considerar a necessidade de cumprir a programação e alcançar os objetivos definidos como, credenciar os participantes, realizar a solenidade de abertura, aprovar o regulamento, realizar os trabalhos em grupos, realizar a Plenária Final (avalia-se que o tempo mínimo necessário seja de dois dias).

**2ª-** O credenciamento tem a finalidade de registrar e identificar, as organizações representativas da sociedade, seus representantes, a condição da participação das pessoas (delegada, convidada, palestrante e outros), o segmento a que pertence e a indicação do Grupo de Trabalho em que o participante vai atuar.

**3ª-** Para facilitar o credenciamento, torna-se necessário fazer a inscrição prévia de cada participante e disponibilizar, aos credenciadores, as listas separadas por segmento e status (Delegado, Convidado, Palestrante, Comissão Organizadora, Comissão de Formulação e Relatoria, Apoio, Autoridades);

**4ª-** A Solenidade de Abertura tem a finalidade de abrilhantar e dar visibilidade à Conferência de Saúde e renovar às autoridades, o compromisso com a formulação e execução da Política de Saúde e o fortalecimento da Participação e do Controle da sociedade sobre os atos de governo.

**5ª-** A Plenária de Abertura tem a finalidade de apreciar e aprovar o Regulamento da Conferência Municipal de Saúde e informar as pessoas participantes sobre a organização e funcionamento dos trabalhos.

**6ª-** O Trabalho em Grupo tem a finalidade de analisar o relatório de problemas prioritários e o consolidado de propostas oriundas das atividades de pré-conferência e formular novas propostas que possam complementar as diretrizes para subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Saúde.

**7ª-** A Plenária Final tem a finalidade de apreciar e aprovar, alterar, suprimir ou rejeitar propostas aprovadas nos Grupos de Trabalho.

12º Passo:

O Conselho Municipal de Saúde, na forma da programação (**ANEXO VI**) e do regulamento (**ANEXO V**), realiza a Etapa Final da Conferência Municipal de Saúde.

## **6. RELATÓRIO FINAL DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Ao final da Conferência, deverá ser elaborado um Relatório Final (**ANEXO VII**) que é um documento que deve conter todas as informações importantes e deliberações para registro e validação da Conferência de Saúde. É extremamente importante que ele seja bem-feito e contemple todas as informações requeridas no Regimento da Conferência de Saúde.

As informações do relatório da conferência têm a relevância de subsidiar o pleno do Conselho Municipal de Saúde (CMS) na deliberação das diretrizes e propostas na construção do Plano Municipal de Saúde (PMS).

1º Passo:

A Comissão de Formulação e Relatoria consolida o relatório de problemas prioritários, a descrição dos desafios, as propostas oriundas das pré-conferências, a relação das pessoas delegadas e convidadas, a metodologia de credenciamento, a organização dos Trabalhos em Grupo e outras intercorrências;

2º Passo:

A Comissão de Formulação e Relatoria elabora o Relatório Final da Conferência Municipal de Saúde (**ANEXO VII**);

3º Passo:

A Comissão Organizadora e/ou Comissão de Formulação e Relatoria apresentam o Relatório ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde (CMS) para deliberação e emissão da Resolução que irá subsidiar a construção do Plano Municipal de Saúde (PMS);

4º Passo:

O Conselho Municipal de Saúde informa a data de realização e insere o Relatório Final da Conferência Municipal de Saúde no Sistema de Informação e Acompanhamento dos Conselhos de Saúde – SIACS, logo após a sua conclusão;

## **7. ORIENTAÇÕES COMPLEMENTARES**

1. A Comissão Organizadora é definida, pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde na forma do **Regimento (ANEXO III)**;

2. O **Regimento** tem por finalidade normatizar os processos de organização, realização e funcionamento da Conferência Municipal de Saúde (**ANEXO III**);
3. O **Regulamento**, devidamente aprovado pela Plenária de Abertura da conferência, tem por finalidade definir as regras de funcionamento da Conferência Municipal de Saúde (**ANEXO V**);
4. As pessoas participantes da Conferência Municipal de Saúde são as representantes das organizações representativas dos segmentos de usuários, trabalhadores da saúde, gestores, prestadores de serviços de saúde (público e privado) vinculados ao SUS e;
5. Para proferir palestras, a Comissão Organizadora pode convidar pessoas do município, da Regional de Saúde, do Conselho Nacional e Estadual de Saúde, das gerências, das Superintendências da Secretaria de Estado da Saúde, de instituições de ensino, de outros municípios ou estados, contudo, os palestrantes devem ter domínio do assunto sobre o qual palestrará, especialmente da realidade do município e da Região de Saúde. É importante privilegiar também as pessoas da comunidade;
6. Para definir o local da realização da conferência, o Conselho Municipal de Saúde deve considerar a necessidade de espaço amplo com cadeiras para todas as pessoas participantes contendo, um espaço para a plenária inicial e final e salas (no mínimo quatro salas menores) para realização dos trabalhos em grupo;
7. A Mesa de Abertura tem a finalidade de abrilhantar e proporcionar visibilidade à Conferência Municipal de Saúde e deve ser composta pelas autoridades presentes como, Prefeito(a), Secretário(a) Municipal de Saúde, Presidente do Conselho Municipal de Saúde, representante do Ministério Público, representante da Secretaria de Estado da Saúde, do Conselho Estadual de Saúde e outros que a organização julgar pertinente;



8. O regramento dos debates, dos trabalhos em grupos e da Plenária Final devem ser previstos no **Regulamento (ANEXO V)**.

## 8. ANEXOS

### ANEXO I – MINUTA DE RESOLUÇÃO nº \_\_/20\_CMS

*Dispõe sobre a convocação da \_\_ª Conferência Municipal de Saúde e dá outras providências.*

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de \_\_\_\_\_ – Goiás, em Reunião Ordinária, realizada no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº \_\_\_\_\_ de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_ e, considerando:

1. O que dispõe o Art. 1º da Lei nº 8.142/1.990;
- 2.
- 3.

**Resolve:**

**Art. 1º** Propor a convocação da \_\_ª Conferência Municipal de Saúde de \_\_\_\_\_ – Goiás na forma da “minuta de decreto” anexa.

**Art. 2º** Recomendar ao(a) Secretário(a) Municipal de Saúde que esta resolução seja homologada nos termos do inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012;

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**, em (LOCAL), aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de dois mil e \_\_\_\_\_.

Presidente do CMS

## ANEXO II – MINUTA DE DECRETO CONVOCAÇÃO

DECRETO Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 20\_\_.

Dispõe sobre a Convocação da \_\_ª Conferência Municipal de Saúde de \_\_\_\_\_ e dá outras providências.

O PREFEITO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº .....,

### DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a \_\_ª Conferência Municipal de Saúde de \_\_\_\_\_, a qual será orientada pelo tema central, “.....” e o eixo: “.....” a realizar-se no período de \_\_ a \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_, em \_\_\_\_\_-GO, na forma do seu Regimento.

Art. 2º A \_\_ª Conferência Municipal de Saúde de \_\_\_\_\_ será coordenada pelo(a) \_\_\_\_\_ e presidida pelo(a) \_\_\_\_\_.

Art. 3º A \_\_ª Conferência Municipal de Saúde de \_\_\_\_\_ terá abrangência municipal e será precedida de pré-conferências com a expectativa da realização de:

I. Atualização e ampliação do Mapa da Saúde; e,

II. Análise da Situação de Saúde com a participação de técnicos e representantes da comunidade;

III. Análise da Situação da estrutura dos serviços de saúde, das pactuações intergestores, das equipes de profissionais, dos processos de gestão, das Redes de Atenção à Saúde, da regulação de pacientes, da participação e do controle social, dentre outros.

§ 1º As atividades de pré-conferências serão realizadas no período de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ a \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_;

§ 2º A aplicação das diretrizes constantes no Relatório Final da \_\_ª Conferência Municipal de Saúde será monitorada pelo Conselho Municipal de Saúde e o Gabinete do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde;

Art. 4º A estrutura organizacional da \_\_ª Conferência Municipal de Saúde será definida no seu **Regimento** que será, devidamente, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e homologado pelo Secretário Municipal de Saúde;

Art. 5º As despesas com a organização e realização da \_\_ª Conferência Municipal de Saúde serão custeadas com recursos orçamentários e financeiros consignados à Secretaria Municipal

de Saúde;

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

PREFEITO MUNICIPAL

# ANEXO III – MINUTA DE REGIMENTO \_ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE \_\_\_\_\_

## CAPÍTULO I

### DA FINALIDADE E DO OBJETIVO

**Art. 1º** Este Regimento tem por finalidade normatizar os processos de organização, realização e funcionamento da \_ª Conferência Municipal de Saúde de \_\_\_\_\_ – Goiás.

**Art. 2º** A \_ª Conferência Municipal de Saúde, convocada pelo Decreto Municipal n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, publicado no Diário Oficial de Goiás em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, tem o objetivo de avaliar a situação de saúde da população, a estrutura das Redes de Serviços e de Atenção à Saúde, das pactuações intergestores, das equipes de profissionais, dos processos de gestão, da regulação de pacientes, da participação e do controle social dos processos de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde e formular diretrizes para subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Saúde.

## CAPÍTULO II

### DO TEMA

**Art. 3º** A \_ª Conferência Municipal de Saúde tem como tema: “\_\_\_\_\_”.

**Parágrafo Único.** Os eixos temáticos da \_ª Conferência Municipal de Saúde são:

- I. \_\_\_\_\_;
- II. \_\_\_\_\_;
- III. \_\_\_\_\_.

## CAPÍTULO III

### Da Realização

**Art. 4º** A \_ª Conferência Municipal de Saúde será realizada no período de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_, em local a ser definido mediante a execução das fases de:

- I. Atualização e ampliação do Mapa da Saúde (diagnóstico) a realizar-se de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_;
- II. Análise da situação de saúde da população, da estrutura das Redes de Serviços e de Atenção à Saúde, das pactuações intergestores, das equipes de profissionais, dos processos de gestão, da regulação de pacientes, da participação e do controle social e dos processos de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde a realizar-se de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_;
- III. Mobilização e realização das atividades de pré-conferência para compartilhar a análise da situação de saúde da população, da estrutura das Redes de Serviços e de Atenção à Saúde, das pactuações intergestores, das equipes de profissionais, dos processos de gestão, da regulação de pacientes, da participação e do controle social e dos processos de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde a realizar-se de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_;
- IV. Realização da fase final para elaborar as diretrizes que subsidiarão a elaboração do Plano Municipal de Saúde.

**§ 1º** A análise da situação de saúde da população, da estrutura das Redes de Serviços e de Atenção à Saúde, das pactuações intergestores, das equipes de profissionais, dos processos de gestão, da regulação de pacientes, da participação e do controle social e dos processos de trabalho da Secretaria

Municipal de Saúde serão realizadas, inicialmente pelo corpo técnico e, posteriormente, nas atividades de pré-conferência com a participação da comunidade.

§ 2º Nas atividades de pré-conferência, as organizações representativas dos segmentos de usuários, trabalhadores da saúde vinculados ao SUS e de gestores/prestadores de serviços de saúde vinculados ao SUS indicarão os seus representantes para ocuparem as vagas de pessoas delegadas na Conferência Municipal de Saúde.

§ 3º A distribuição e ocupação das vagas de pessoas delegadas obedecerão à paridade prevista na Resolução nº 453/2012-CNS.

§ 4º A Secretaria Municipal de Saúde assegurará todas as condições materiais, humanas e tecnológicas para a organização e realização da \_\_\_ª Conferência Municipal de Saúde.

§ 5º A responsabilidade pela realização do monitoramento, será de competência do governo municipal em comum acordo com o Conselho Municipal de Saúde, com apoio solidário de movimentos, entidades e instituições.

§ 6º A \_\_\_ª Conferência Municipal de Saúde de \_\_\_\_\_ será realizada sob os auspícios da Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_ por meio da Secretaria e do Conselho Municipal de Saúde.

§ 7º Para estabelecer a paridade deve-se aplicar os seguintes conceitos:

- I. **Entende-se por segmento dos usuários (50%),** o conjunto das entidades e movimentos sociais que representam e congregam os indivíduos que não são trabalhadores da saúde. Não são dirigentes de organizações prestadoras de serviços de saúde e não ocupam cargos ou funções de confiança em organizações governamentais;
- II. **Entende-se por segmento dos trabalhadores da saúde (25%),** o conjunto das entidades e movimentos sociais que representam e congregam os trabalhadores da saúde. Os quais não são dirigentes de organizações prestadoras de serviços de saúde e não ocupam cargos ou funções de confiança em organizações governamentais;
- III. **Entende-se por segmento dos gestores e prestadores de serviços de saúde (25%)** o conjunto das instituições gestoras de políticas públicas vinculadas ao Poder Executivo e entidades que representam e congregam os prestadores de serviços de saúde, públicos e privados vinculados ao Sistema Único de Saúde.

## CAPÍTULO IV

### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 5º** A \_\_\_ª Conferência Municipal de Saúde de \_\_\_\_\_ tem a seguinte estrutura:

- I. Presidência;
- II. Coordenação Geral;
- III. Coordenação Adjunta;
- IV. Comissão Executiva;
- V. Comissão Organizadora;

VI. Comissão de Comunicação e Mobilização;

VII. Comissão de Formulação e Relatoria.

**§ 1º** A presidência será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde e na sua ausência, pelo Diretor de Atenção à Saúde.

**§ 2º** A Coordenação Geral será exercida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

**§ 3º** A Coordenação Adjunta será exercida pelo representante da Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde na Comissão Executiva da Conferência.

**§ 4º** A Comissão Executiva terá os seguintes representantes:

- I. 1(um) Coordenador(a) – Presidente do Conselho Municipal de Saúde;
- II. 1(um) Representante da Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde;
- III. 1(um) Conselheiro(a) indicado(a) pelo Plenário do CMS;
- IV. 1 (um) representante da Administração Orçamentária e Financeira da SMS;
- V. 1 (um) representante da Diretoria de Atenção à Saúde;

**§ 5º** A Comissão Organizadora terá os seguintes representantes:

- I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II. 01 (um) representante da Atenção Básica;
- III. 01 (um) representante da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde;
- IV. 02 (dois) conselheiros aprovados pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, sendo 1 (um) usuários e 1 (um) trabalhador.

**§ 6º** A Comissão de Comunicação e Mobilização terá os seguintes representantes:

- I.
- II.
- III.
- IV.
- V.

**§ 7º** A Comissão de Formulação e Relatoria terá os seguintes representantes

- I.
- II.
- III.
- IV.
- V.

## CAPÍTULO V

## DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES

**Art. 6º** A Comissão Executiva tem as seguintes atribuições:

- I. Viabilizar a execução das deliberações da Comissão Organizadora;
- II. Subsidiar e apoiar a realização das atividades das demais Comissões;
- III. Atuar para viabilizar as condições da infraestrutura necessárias à realização da conferência;
- IV. Prestar contas à Comissão Organizadora dos recursos destinados à realização da Conferência;
- V. Propor as condições de infraestrutura necessária para a realização da conferência, referentes ao local, ao credenciamento, equipamentos e instalações audiovisuais, de reprografia, comunicação (telefone, Internet, fax, dentre outros), hospedagem, transporte, alimentação e outras;
- VI. Propor e monitorar a celebração de contratos e convênios necessários à realização da conferência.

**Parágrafo único.** A Comissão Executiva deverá participar de todas as reuniões da Comissão Organizadora.

**Art. 7º** A Comissão Organizadora tem as seguintes atribuições:

- I. Promover, coordenar e supervisionar a realização da conferência, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros, e apresentando as propostas para deliberação do Conselho Municipal de Saúde;
- II. Elaborar e propor:
  - a. O Regulamento da conferência;
  - b. Apreciar a prestação de contas realizada pela Comissão Executiva;
  - c. Resolver as questões julgadas pertinentes não previstas nos itens anteriores.
- III. Monitorar a execução da organização e funcionamento da conferência, inclusive nos aspectos de infraestrutura e orçamento;
- IV. Apoiar e monitorar a realização das fases previstas no Art. 4º deste Regimento.

**Art. 8º** A Comissão de Formulação e Relatoria tem as seguintes atribuições:

- I. Elaborar e propor o método para consolidação dos Relatórios das atividades de pré-conferência, dos Grupos de Trabalho e da Plenária Final;
- II. Consolidar os Relatórios das atividades de pré-conferência, dos Grupos de Trabalho e da Plenária Final;
- III. Propor nomes para compor a equipe de relatores da Plenária Final;
- IV. Elaborar o Relatório Final da \_\_\_ª conferência;
- V. Propor metodologia para a etapa final da conferência;
- VI. Propor, encaminhar e coordenar a divulgação deste Regimento e de textos de apoio para a conferência;
- VII. Mobilizar os esforços necessários ao encaminhamento, em tempo hábil, dos Relatórios das

atividades de pré-conferência, dos Grupos de Trabalho e da Plenária Final da conferência.

**Parágrafo único.** A Comissão de Formulação e Relatoria trabalhará articulada com a Comissão de Comunicação e Mobilização e com a Assessoria de Comunicação da Secretaria Municipal de Saúde na divulgação dos textos para a conferência.

**Art. 9º** A Comissão de Comunicação e Mobilização tem as seguintes atribuições:

- I. Definir e viabilizar os meios para divulgação da conferência, incluindo imprensa, Internet e outras mídias;
- II. Divulgar amplamente o Regimento e o Regulamento e a programação da conferência;
- III. Orientar as atividades de comunicação social da conferência;
- IV. Apresentar relatórios periódicos das ações de comunicação e divulgação, incluindo recursos na mídia;
- V. Atuar na mobilização visando à maior participação de todos os segmentos organizados nas fases previstas no Art. 4º deste Regimento;
- VI. Definir e apoiar calendário de atividades para mobilização das organizações populares e institucionais.

**Parágrafo único.** A Comissão de Comunicação e Mobilização trabalhará articulada com a Assessoria de Comunicação da Secretaria Municipal de Saúde.

## CAPÍTULO VI DOS PARTICIPANTES

**Art. 10** A   ª Conferência Municipal de Saúde contará com (colocar a quantidade) participantes, sendo (colocar a quantidade) pessoas delegadas e (colocar a quantidade) convidadas nos termos deste Regimento.

**§ 1º** A definição das pessoas participantes da   ª Conferência Municipal de Saúde buscará atender aos seguintes critérios:

- I. 50% de pessoas delegadas e convidadas indicadas por organizações, urbanas e rurais, representativas do segmento de usuários;
- II. 25% de pessoas delegadas e convidadas indicadas por organizações, das diversas categorias, representativas do segmento de trabalhadores da saúde;
- III. 25% de pessoas delegadas e convidadas indicadas por organizações, das diversas categorias, representativas do segmento de gestores/prestadores de serviços de saúde vinculados ao SUS.

**§ 2º** O número de pessoas Convidadas previsto no *caput* deste Artigo equivale a 30% (trinta por cento) do número total de pessoas delegadas.

**Art. 11** As pessoas participantes da   ª Conferência Municipal de Saúde distribuir-se-ão em duas categorias:

- I. Pessoas Delegados (as), com direito a voz e voto;

II. Pessoas Convidados (as), com direito a voz;

**Art. 12** As Pessoas Delegadas da \_\_ª Conferência Municipal de Saúde serão eleitas nas atividades de pré-conferência e no plenário do Conselho Municipal de Saúde, as pessoas Conselheiras Municipais de Saúde.

**Parágrafo único.** As Pessoas Delegadas eleitas pelo Conselho Municipal de Saúde, preservada a paridade, serão escolhidos entre:

- a) Gestores e prestadores de serviço de saúde (25%);
- b) Trabalhadores da saúde (25%);
- c) Usuários (50%).

**Art. 13** Serão eleitas, nas atividades de pré-conferência e no plenário do Conselho Municipal de Saúde, 30% (trinta por cento) de pessoas Delegadas suplentes, de cada segmento, para a substituição, se necessário, de titulares.

**Art. 14** As pessoas Convidadas para a \_\_ª Conferência Municipal de Saúde poderão ser escolhidas entre as pessoas participantes das atividades de pré-conferência e no plenário do Conselho Municipal de Saúde;

Parágrafo Único. Para que façam *jus* à condição de pessoa Convidada, o representante destacado no “*caput*” deste Art. deve ter participado de, pelo menos, uma das atividades de pré-conferência.

## CAPÍTULO VII

### DAS INSTÂNCIAS DE DECISÃO

**Art. 15** São instâncias de decisão na \_\_ª Conferência Municipal de Saúde:

- I. Os grupos de trabalho;
- II. Plenária Final.

**§ 1º** Os grupos de trabalho serão compostos paritariamente por pessoas Delegadas nos termos da Resolução CNS nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde com participação de pessoas convidadas, estes proporcionalmente divididos em relação ao seu número total.

**§ 2º** Os trabalhos em grupos serão realizados, simultaneamente, para discutir e votar os conteúdos do Relatório Consolidado das atividades de pré-conferência e formulação de novas propostas.

**§ 3º** A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do Relatório Consolidado dos trabalhos em grupos e as propostas de moções.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16** O monitoramento da aplicação das diretrizes aprovadas na conferência será realizado no processo de elaboração e execução do Plano Municipal de Saúde e das Programações Anuais de Saúde.

**Art. 17** O Relatório Final da \_\_ª Conferência Municipal de Saúde conterá as propostas e Moções

aprovadas na Plenária Final devendo conter diretrizes que possam subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Saúde e contribuir para o fortalecimento das políticas e programas de Atenção à Saúde da população.

Parágrafo único. O Relatório aprovado na Plenária Final da \_\_ª Conferência Municipal de Saúde será encaminhado ao Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, publicado no site da Prefeitura Municipal e deve ser amplamente divulgado, servindo de base para os processos de monitoramento.

**Art. 18** O Regulamento da \_\_ª Conferência Municipal será elaborado pela Comissão Organizadora e submetido à apreciação e aprovação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 19** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da \_\_ª Conferência Municipal de Saúde.

**Art. 20** Concluído o Relatório Final da \_\_ª Conferência Municipal de Saúde, o Conselho Municipal de Saúde deverá inseri-lo, imediatamente, no Sistema de Informação e Apoio aos Conselhos de Saúde – SIACS.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde, aos \_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.



## ANEXO V – MINUTA DE REGULAMENTO DA \_\_\_ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Art. 1º** Este Regulamento tem por finalidade definir as regras de funcionamento da \_\_\_ª Conferência Municipal de Saúde convocada pelo Decreto nº \_\_\_/20\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**Parágrafo Único.** A Conferência Municipal de Saúde tem a finalidade de avaliar a situação de saúde da população, a estrutura das Redes de Serviços e de Atenção à Saúde, os processos de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde e formular diretrizes para subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Saúde.

**Art. 2º** A Conferência Municipal de Saúde tem a seguinte organização:

- I. Credenciamento;
- II. Solenidade de abertura;
- III. Plenária de Abertura;
- IV. Palestras e debates;
- V. Trabalhos em Grupos;
- VI. Plenárias dos Segmentos;
- VII. Plenária Final.

**§ 1º** O credenciamento obedecerá aos seguintes critérios:

- I. O credenciamento das pessoas delegadas e convidadas titulares terá início às 7:00 horas do dia \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_ e será finalizado às 9:00 horas do mesmo dia;
- II. O credenciamento das pessoas delegadas e convidadas suplentes terá início às 10:00 horas do dia \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_ e será finalizado às 11:00 horas do mesmo dia;
- III. Fica sob a responsabilidade de um integrante do segmento (usuário, trabalhador da saúde ou gestor/prestador), o monitoramento da substituição da pessoa delegada titular pelo seu suplente, junto a Comissão de Relatoria da Conferência Municipal de Saúde.

**§ 2º** A solenidade de abertura tem a finalidade de oficializar a abertura da Conferência e viabilizar o pronunciamento das autoridades.

**§ 3º** A solenidade de abertura terá início às 8:00 horas com duração de trinta (30) minutos.

**§ 4º** A Plenária de Abertura tem a finalidade apreciar e aprovar o Regulamento da conferência e a realização de Palestra.

**§ 5º** A organização da Plenária de Abertura obedecerá aos seguintes critérios:

- I. A composição da Mesa será paritária conforme a Resolução nº 453/2012-CNS;
- II. Serão designados coordenador e um relator para apoiar o desenvolvimento dos trabalhos.
- III. O coordenador terá a função submeter à apreciação e votação, dos delegados, a Minuta de Regulamento da Conferência Municipal de Saúde;
- IV. O relator da Mesa terá a função de anotar os destaques, as questões de encaminhamentos e as “questões de ordem” solicitadas pelos delegados e apoiar o coordenador no desenvolvimento dos trabalhos.

**§ 6º** O funcionamento da Plenária de Abertura obedecerá aos seguintes critérios:

- I. A Coordenação da Mesa assegurará aos participantes manifestarem-se “pela ordem”, sempre

- que qualquer um dos dispositivos deste Regulamento não estiver sendo observado;
- II. Durante a leitura da Minuta de Regulamento será assegurado aos participantes a solicitação de destaques, os quais serão apreciados e votados pelos delegados na Plenária de Abertura;
  - III. Um integrante da Mesa fará a leitura da Minuta de Regulamento da Conferência Municipal de Saúde;
  - IV. O Relator da Mesa registrará os destaques, questões de encaminhamentos e “questões de ordem” solicitadas pelos participantes;
  - V. Os itens lidos e não destacados estarão, automaticamente, aprovados;
  - VI. Os destaques serão pela “supressão”, total ou parcial, modificação ou aditamento da proposta;
  - VII. Os destaques serão manifestados por meio do levantamento do crachá ou a verbalização do participante durante a leitura de cada item e registrados por meio da apresentação do crachá à Relatoria da Mesa;
  - VIII. As propostas de destaque deverão ser encaminhadas, por escrito e em formulário próprio fornecido pela Comissão de Relatoria, até o final da leitura da Minuta de Regulamento à Relatoria da Mesa, constituindo-se em proposta de redação alternativa em relação ao item destacado;
  - IX. Concluída a leitura da Minuta de Regulamento os destaques registrados na Secretaria da Mesa serão apresentados, um a um, à Plenária para apreciação e votação;
  - X. Os destaques serão submetidos à deliberação da Plenária que decidirá, inicialmente, sobre sua pertinência;
  - XI. Os destaques que envolvam questões de semântica ou de redação, que não alterem o sentido do texto não serão apreciados pela plenária, cabendo à Comissão de Relatoria estabelecer a redação final;
  - XII. Caso seja manifestada oposição ao destaque apresentado, o proponente terá 03 (três) minutos, improrrogáveis, para defender sua proposta e, igual tempo terá o seu opositor para defender a manutenção do texto original;
  - XIII. Em caso de dúvida manifestada pela Plenária, será assegurado o direito à réplica e à tréplica para esclarecimentos;
  - XIV. Será submetido à votação o(s) destaque(s) apresentado(s) em relação à proposta original da Minuta de Regulamento;
  - XV. A proposta original do Regulamento será sempre a proposta de número 1 (um);
  - XVI. Não será permitida a manifestação “pela ordem” durante o regime de votação;
  - XVII. As questões de encaminhamento somente serão acatadas quando o participante se referir à condução do processo de apreciação, debate e votação por parte da coordenação da mesa, e que não estejam previstas neste Regulamento;
  - XVIII. Quando o item for destacado por mais de um participante, os proponentes deverão avaliar a possibilidade formular uma proposta de consenso e encaminhá-la à Relatoria da Mesa para apreciação e votação da Plenária;
  - XIX. Quando o item for destacado por mais de um participante e não for possível o consenso entre os proponentes, a Coordenação da Mesa submeterá à apreciação e votação da Plenária considerando a proposta nº 1 contra cada um dos destaques;

XX. A Coordenação da Mesa somente acatará a apresentação de destaques durante a leitura da proposta.

**§ 7º** As palestras e debates têm a finalidade de orientar os participantes quanto ao conteúdo dos Eixos Temáticos e, especificamente, apresentar dados da Análise da situação de saúde da população, a estrutura das Redes de Serviços e de Atenção à Saúde, os processos de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde e, propositivamente, indicar as possíveis soluções para os desafios apresentados.

**§ 8º** Os trabalhos em Grupos têm a finalidade de apreciar o Consolidado de propostas de diretrizes ou de ações oriundas das atividades de pré-conferência, aprová-las ou rejeitá-las e formular diretrizes e propostas para subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Saúde.

**§ 9º** Os Grupos de Trabalho serão definidos no ato de credenciamento dos delegados e convidados;

**§ 10** A organização dos Grupos de Trabalho será paritária e a estrutura conforme os Eixos Temáticos:

I.

II.

III.

IV.

**§ 11** Cada Grupo de Trabalho poderá formular uma (01) Diretriz para o eixo temático e até cinco (05) propostas de ações correlacionadas com a diretriz.

**§ 12** O funcionamento dos Trabalhos dos Grupos obedecerá aos critérios estabelecidos no **§ 7º** deste artigo.

**§ 13** A Comissão de Relatoria destinará um apoiador para cada Plenária de segmento;

**§ 14** A Plenária Final terá a finalidade de apreciar e votar o Relatório de Diretrizes e propostas oriundas dos Grupos de Trabalho, referendar as escolhas das pessoas delegadas realizadas pelas Plenárias dos Segmentos e as propostas de Moções.

**§ 15** A organização da Plenária Final obedecerá aos seguintes critérios:

I. A composição da Mesa será paritária conforme a Resolução nº 453/2012-CNS;

II. Serão designadas duas pessoas coordenadoras e duas pessoas secretárias para apoiar o desenvolvimento dos trabalhos;

III. As pessoas coordenadoras terão a função de submeter à apreciação e votação, das pessoas delegadas, o Relatório Consolidado oriundo dos Grupos de Trabalho, a Relação das Pessoas Delegadas e eleitas nas Plenárias dos Segmentos e as propostas de Moções;

IV. As pessoas Secretárias da Mesa terão a função de anotar os destaques, as questões de encaminhamentos e as “questões de ordem” solicitadas das pessoas delegadas e apoiar as coordenadoras no desenvolvimento dos trabalhos.

**§ 17** O funcionamento da Plenária Final obedecerá aos seguintes critérios:

I. A Comissão Organizadora destinará locais específicos para permanência das pessoas delegadas e convidadas, os quais farão uso de crachás diferenciados;

II. A Comissão de Relatoria projetará o Relatório Consolidado das Propostas de Diretrizes oriundas

- dos Grupos de Trabalhos;
- III. A Coordenação da Mesa submeterá o Relatório Consolidado das Propostas de Diretrizes oriundos dos Grupos de Trabalho das pessoas delegadas para apreciação e votação;
  - IV. Durante a leitura do Relatório Consolidado das Propostas de Diretrizes oriundas dos Grupos de Trabalhos será assegurado aos participantes a solicitação de destaques, os quais serão apreciados e votados das pessoas delegadas na Plenária Final;
  - V. Os secretários da Mesa registrarão os destaques, questões de encaminhamentos e “questões de ordem” solicitadas pelos participantes;
  - VI. Os destaques serão pela “supressão”, total ou parcial, modificação ou aditamento da proposta;
  - VII. Os itens lidos e não destacados estarão, automaticamente, aprovados;
  - VIII. Os destaques serão manifestados por meio do levantamento do crachá ou a verbalização do participante durante a leitura de cada item e registrados por meio da apresentação do crachá à Secretaria da Mesa;
  - IX. As propostas de destaque deverão ser encaminhadas, por escrito e em formulário próprio fornecido pela Comissão de Relatoria, até o final da leitura do Relatório Consolidado das Propostas de Diretrizes oriundas dos Grupos de Trabalhos à Secretaria da Mesa, constituindo-se em proposta de redação alternativa em relação ao item destacado;
  - X. Concluída a leitura do Relatório Consolidado de Propostas de Diretrizes oriundas dos Grupos de Trabalhos os destaques registrados na Secretaria da Mesa serão apresentados, um a um, à Plenária para apreciação e votação;
  - XI. Os destaques serão submetidos à deliberação da Plenária que decidirá, inicialmente, sobre sua pertinência;
  - XII. Os destaques que envolvam questões de semântica ou de redação, que não alterem o sentido do texto não serão apreciados pela plenária, cabendo à Comissão de Relatoria estabelecer a redação final;
  - XIII. Caso seja manifestada oposição ao destaque apresentado, o proponente terá 03 (três) minutos, improrrogáveis, para defender sua proposta e, igual tempo terá o seu opositor para defender a manutenção do texto original;
  - XIV. Em caso de dúvida manifestada pela Plenária, será assegurado o direito à réplica e à tréplica para esclarecimentos;
  - XV. Será submetido à votação o destaque apresentado em relação à proposta original do Relatório Consolidado de Propostas de Diretrizes oriundas dos Grupos de Trabalhos;
  - XVI. A proposta original do Relatório será sempre a proposta de número 1 (um);
  - XVII. Não será permitida a manifestação “pela ordem” durante o regime de votação;
  - XVIII. As questões de encaminhamento somente serão acatadas quando o participante se referir à condução do processo de apreciação, debate e votação por parte da coordenação da mesa, e que não estejam previstas neste Regulamento;
  - XIX. Quando o item for destacado por mais de um participante, os proponentes deverão avaliar a possibilidade de formular uma proposta de consenso e encaminhá-la à Secretaria da Mesa para apreciação de votação da Plenária;
  - XX. Quando o item for destacado por mais de um participante e não for possível o consenso entre os proponentes, a Coordenação da Mesa submeterá à apreciação e votação da Plenária considerando a proposta nº 1 contra cada um dos destaques;

- XXI. A Coordenação da Mesa somente acatará a apresentação de destaques durante a leitura da proposta;
- XXII. A Coordenação da Mesa assegurará aos participantes manifestarem-se “pela ordem”, sempre que qualquer um dos dispositivos deste Regulamento não estiver sendo observado;
- XXIII. As pessoas delegadas terão direito a voz e voto;
- XXIV. As pessoas convidadas terão direito a voz;
- XXV. Não será permitida a inclusão de novas propostas ao Consolidado de Propostas de Diretrizes oriundas dos Grupos de Trabalho na Plenária Final;
- XXVI. A Plenária Final da Conferência Municipal de Saúde será considerada habilitada a aprovar propostas, com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos delegados credenciados presentes;
- XXVII. Não havendo quórum, encerra-se a Plenária Final.

**Art. 3º** A Moção é uma forma de manifestar aprovação, reconhecimento ou repúdio a respeito de determinado assunto ou fato.

**Art. 4º** A apresentação de Moções obedecerá aos seguintes critérios:

- I. Somente poderá propor a apreciação e votação de Moção das pessoas delegadas;
- II. As propostas de Moções somente serão aceitas se o seu conteúdo for de repercussão Municipal, Estadual ou Nacional;
- III. As propostas de Moções somente serão aceitas se estiverem em formulário próprio fornecido pela Comissão de Relatoria;
- IV. As propostas de Moções deverão ser inscritas junto à Coordenação da Comissão de Relatoria, impreterivelmente, até as 14:00 horas do dia \_\_/\_\_/20\_\_;
- V. Cada Moção deverá ser assinada por, pelo menos, 30% (trinta por cento) das pessoas delegadas credenciadas na Conferência Municipal de Saúde;
- VI. As propostas de Moções serão submetidas à apreciação e votação obedecendo aos critérios de funcionamento da Plenária Final;
- VII. As propostas de Moções serão organizadas pela Comissão de Relatoria obedecendo aos critérios deste Regulamento e classificadas por temas;
- VIII. A apreciação das propostas de Moções será, impreterivelmente, após a conclusão da apreciação do Relatório Consolidado de Propostas de Diretrizes oriundas dos Grupos de Trabalho;
- IX. As Moções serão aprovadas conforme quórum estabelecido no inciso XXVI do § 16 do artigo 2º deste Regulamento.

**Art. 5º** Concluída a votação das moções, encerra-se a sessão da Plenária Final da Conferência Municipal de Saúde.

**Art. 6º** Serão conferidos certificados de participação na Conferência Municipal de Saúde as pessoas delegadas, convidadas, expositoras, debatedoras e aos integrantes das Comissões especificando a condição da participação na Conferência.

**Art. 7º** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, *ad referendum*, quando a Plenária não estiver reunida.

**ANEXO VI – MINUTA DE PROGRAMAÇÃO \_ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE LOCAL:**

DIA	PERÍODO	HORÁRIO	PROGRAMA	COORDENAÇÃO	PALESTRANTES
	Matutino				
	Vespertino				
	Matutino				
	Vespertino				

## ANEXO VII \_ MINUTA DE RELATÓRIO FINAL DA \_ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO;
2. PROPOSTAS APROVADAS NA \_ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
3. RELAÇÃO DAS PESSOAS DELEGADAS MUNICIPAIS;
4. RELAÇÃO DAS PESSOAS CONVIDADAS;
5. MOÇÕES;
6. ATOS NORMATIVOS:
  - I. RESOLUÇÃO CMS PROPONDO A CONVOCAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
  - II. DECRETO DE CONVOCAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
  - III. REGIMENTO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
  - IV. REGULAMENTO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
7. CONSIDERAÇÕES;
8. FICHA TÉCNICA;
9. ANEXOS.

### APRESENTAÇÃO

(registro da forma como foi organizada a conferência, do funcionamento e dos resultados alcançados)

### MODELO DE PROPOSTAS APROVADAS NA \_ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DIRETRIZ: .....

RESPONSABILIDADE DO GOVERNO MUNICIPAL
PROPOSTAS
01.
02.
03.
04.
05.

### MODELO DE RELAÇÃO DE PESSOAS DELEGADAS DA \_ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL

PESSOA DELEGADA	ENTIDADE	SEGMENTO*	STATUS**

\* USUÁRIO, TRABALHADOR, PRESTADOR, GESTOR

\*\* TITULAR, SUPLENTE

#### MODELO DE RELAÇÃO DE PESSOAS CONVIDADAS

PESSOA CONVIDADA	ENTIDADE	SEGMENTO*	STATUS**

\* USUÁRIO, TRABALHADOR, PRESTADOR, GESTOR

\*\* TITULAR, SUPLENTE

#### MOÇÕES APROVADAS NA \_ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Moção nº

Tipo: Apoio

Destinatário:

Resumo:

Moção nº

Tipo: Apelo

Destinatário:

Resumo:

Moção nº

Tipo: Aplauso

Destinatário:

Resumo:

Moção nº

Tipo: Solidariedade

Destinatário:

Resumo:

Moção nº

Tipo: Repúdio

Destinatário:

Resumo:

## ATOS NORMATIVOS DA \_ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### RESOLUÇÃO CMS PARA CONVOCAÇÃO

(colar a resolução aqui)

### DECRETO DE CONVOCAÇÃO

(colar o decreto aqui)

### REGIMENTO

(colar o regimento aqui)

### REGULAMENTO

(colar o regulamento aqui)

## CONSIDERAÇÕES DA \_ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### DA ESTRUTURAÇÃO

#### Regimento

(descrever aqui as percepções sobre falhas no regimento)

#### Regulamento

(descrever aqui as percepções sobre falhas no regulamento)

### DA ORGANIZAÇÃO

#### Infraestrutura

(descrever aqui as percepções sobre falhas na infraestrutura)

#### Metodologia de Trabalho

(descrever aqui as percepções sobre falhas na metodologia de trabalho)

#### Mobilização

(descrever aqui as percepções sobre falhas na mobilização)

### DA RELATORIA

#### Credenciamento

(descrever aqui as percepções sobre falhas no credenciamento)

#### Trabalho em Grupo

(descrever aqui as percepções sobre falhas nos trabalhos em grupos)

#### Documentação

(descrever aqui as percepções sobre falhas na documentação)



## ANEXO VII – MODELO DE MINUTA DE MOÇÃO

\_\_\_\_\_ – GO, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

Moção nº \_\_\_\_\_

Tipo: ( ) APOIO ( ) REPÚDIO ( ) APELO ( ) SOLIDARIEDADE ( ) OUTROS

Destinatário: \_\_\_\_\_

Providência recomendada: \_\_\_\_\_

Proponente: \_\_\_\_\_

(digitar aqui o pleito e a justificativa da moção)

**RELAÇÃO NOMINAL DE PESSOAS DELEGADAS DA CONFERÊNCIA NO % ESTABELECIDO NO REGULAMENTO**

Nº	NOME	SEGMENTO	ASSINATURA
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			

## ANEXO VIII – MINUTA DE CONVITE \_ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Conselho Municipal de Saúde de \_\_\_\_\_ tem o prazer de convidar vossa senhoria para participar da \_\_\_\_ª Conferência Municipal de Saúde cujo tema é “: \_\_\_\_\_” e que tem por objetivo avaliar a situação de saúde da população, da estrutura do sistema municipal de saúde, da estrutura organizacional e de processos de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde e formular diretrizes para subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Saúde.

Data:

Local:

Horário:

## 9. BIBLIOGRAFIA

1. *CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE PASSO A PASSO, CONASEMS/2003;*
2. *RESOLUÇÃO Nº 02/2015-CES-GO;*
3. *RESOLUÇÃO Nº 453/2012-CNS;*
4. *NOTA TÉCNICA CONASEMS/2015.*
5. *MANUAL PARA REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS DE SAÚDE: ETAPA MUNICIPAL 2024 - CES-GO*